



PROVIMENTO Nº 16 /2002

Ementa: Modifica o controle interno de arquivamento de inquéritos policiais e outras peças de informação.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 17 e 18, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

considerando os termos do Provimento nº 14/2000 de 10/10/2000, que institui o controle interno de arquivamento de inquéritos policiais e outras peças de informação,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 14/2000 de 10/10/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Exmos. Srs. Promotores de Justiça, no exercício da função ministerial perante os juízos criminais, que ao oficiarem em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, ou outras peças de informação, optarem pelo pedido de arquivamento, independentemente da decisão judicial que vier a ser proferida, deverão manter cópia da referida promoção arquivada em pasta própria, na respectiva Promotoria de Justiça, à disposição desta Corregedoria."

Art. 2º O presente Provimento passa a ter vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de dezembro de 2002

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVIMENTO Nº 17/2002

Ementa: Modifica recomendação sobre a execução das escalas de plantão

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 17 e 18, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 - Lei Orgânica do Ministério Público,

considerando os termos do Provimento nº 07/2002 de 05/03/02, que dispõe sobre recomendação sobre a execução das escalas de plantão,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 07/2002 de 05/03/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os Exmos. Srs. Promotores de Justiça", após o cumprimento da escala de plantão, deverão remeter à Promotoria de Justiça sede da